



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº022/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº022/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações: na Procuradoria Jurídica com pagamento de honorários advocatícios e perícias judiciais - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); na Secretaria Municipal de Governo - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para aquisição de equipamentos eletrônicos destinados a assessoria de imprensa; na Secretaria Municipal de Educação - R\$500.000,00 para contratação do Transporte Escolar Universitário; e Secretara Municipal de Serviços Rurais - R\$905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) para aquisição de Uma Moto Niveladora-Patrol.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de maio de 2021.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº022/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.01 – Procuradoria Jurídica

02.01.01 – Procuradoria Jurídica

02.01.01.02 - Judiciário

02.01.01.02.062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

02.01.01.02.062.0011 – Administração do Executivo Municipal

02.01.01.02.062.0011.2011 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

02.01.01.02.062.0011.2011 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 30.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Governo

02.03.02 – Gabinete do Prefeito

02.03.02.04 - Administração

02.03.02.04.122 – Administração Geral

02.03.02.04.122.0011 – Administração do Executivo Municipal

02.03.02.04.122.0011.2014 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.03.02.04.122.0011.2014 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 75.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 - Educação

02.09.03.12.364 – Ensino Superior

02.09.03.12.364.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.364.0033.2112 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior

02.09.03.12.364.0033.2112 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

02.14 – Secretaria Municipal de Serviços Rurais
02.14.01 – Secretaria de Serviços Rurais
02.14.01.26 - Transporte
02.14.01.26.782 – Transporte Rodoviário
02.14.01.26.782.0074 – Infraestrutura Básica Rural
02.14.01.26.782.0074.2281 – Manutenção das Estradas Rurais
02.14.01.26.782.0074.2281 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 905.000,00
TOTAL.....R\$1.510.000,00

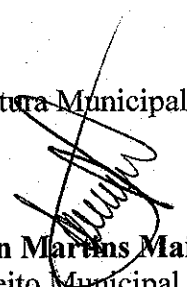
Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil reais) na conta corrente nº 4861-5 - P.M.C. - FPM, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, na FR: 100 de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0011 – Administração do Executivo Municipal; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar; e R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0074 - Infraestrutura Básica Rural, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º Acrescenta R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0011 – Administração do Executivo Municipal; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar; e R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0074 - Infraestrutura Básica Rural no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de maio de 2021.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº022/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 022/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências*.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº022/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa subsidiar, principalmente, as Secretarias Municipais, de Educação, com um bom padrão no transporte Universitário, e, e Serviços Ruais, para, aquisição de Uma Moto Niveladora-Patrol, ergo, visando atendimento vip aos cidadãos carneirenses. E pagamento a Procuradoria Jurídica Municipal.

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação

efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 24 de Maio de 2021.



Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 21/05/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		24/05/2021
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
5ª Reunião extraordinária - 24/05/2021		

PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 24/05/21 Visto do Pres:
Maria Ap.de O. Queiroz

Entregue ao Relator em 24/05/21 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 24/05/21 Visto do Pres:
Maria Ap.de O. Queiroz

Entregue ao Relator em 24/05/21 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		A favor Contra
		Rejeitado por x
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito DECIDIU Pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap.de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG/24/05/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap.de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Pedro Emílio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por Amara M. de C.

Carneirinho-MG, 24/05/21.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 021/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.01 – Procuradoria Jurídica

02.01.01 – Procuradoria Jurídica

02.01.01.02 - Judiciário

02.01.01.02.062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

02.01.01.02.062.0011 – Administração do Executivo Municipal

02.01.01.02.062.0011.2011 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

02.01.01.02.062.0011.2011 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 30.000,00

02.03 – Secretaria Municipal de Governo

02.03.02 – Gabinete do Prefeito

02.03.02.04 - Administração

02.03.02.04.122 – Administração Geral

02.03.02.04.122.0011 – Administração do Executivo Municipal

02.03.02.04.122.0011.2014 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.03.02.04.122.0011.2014 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 75.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 - Educação

02.09.03.12.364 – Ensino Superior

02.09.03.12.364.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.364.0033.2112 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior

02.09.03.12.364.0033.2112 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....R\$ 500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

02.14 – Secretaria Municipal de Serviços Rurais	
02.14.01 – Secretaria de Serviços Rurais	
02.14.01.26 - Transporte	
02.14.01.26.782 – Transporte Rodoviário	
02.14.01.26.782.0074 – Infraestrutura Básica Rural	
02.14.01.26.782.0074.2281 – Manutenção das Estradas Rurais	
02.14.01.26.782.0074.2281 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	
FR: 200 – Recursos de Exercícios Anteriores.....	R\$ 905.000,00
TOTAL.....	RS\$1.510.000,00

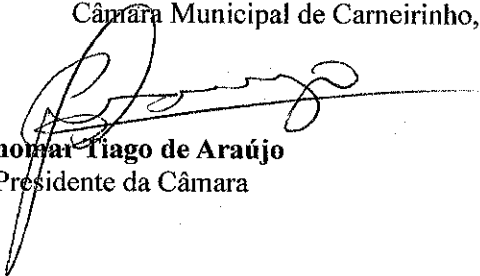
Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil reais) na conta corrente nº 4861-5 - P.M.C. - FPM, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, na FR: 100 de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0011 – Administração do Executivo Municipal; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar; e R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0074 - Infraestrutura Básica Rural, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º Acrescenta R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0011 – Administração do Executivo Municipal; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar; e R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais) no Programa de Trabalho 0074 - Infraestrutura Básica Rural no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2021.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara